

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA AX4B - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AX4B – SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.233.581/0001-44, com sede na Rua Florida, nº 1738, 11º andar, conj.112, sala 01, Jardim Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP nº 04.565-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. **AGUILAR SILVA VARGAS JÚNIOR**, CI nº 1.226.985-SSP/ES e CPF nº 077.379.407/74, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2017, Processo TC nº 6480/2017, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.250/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a aquisição de licenças de uso permanente de *softwares Microsoft* e renovação de pacote de benefícios (*software assurance*) de licenças já adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6480/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de despesa 449040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses**, consubstanciado no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

4.2 - A vigência do contrato inicia no dia seguinte à publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 1.880.990,00**(Um milhão, oitocentos e oitenta mil, novecentos e noventa reais);

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, dentre eles fornecimentos das licenças, custos de mão de obra, encargos sociais, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

6.3 - **Não haverá reajuste do valor contratado**, tendo em vista que o parcelamento do valor total do objeto é inerente à modalidade de contratação *Enterprise Agreement* da *Microsoft*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - **RENOVAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO (Software Assurance) por 36 (trinta e seis) meses** de um conjunto de licenças de *software* aplicativo, na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme quadro abaixo:

Item	Part-number	Descrição	Qtde
1	395-02504	ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	1
2	H30-00238	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL	15
3	A07-00042	ProDsktp ALNG SA MVL	700
4	9EP-00208	SysCtrDatactrCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	36
5	D87-01159	VisioPro ALNG SA MVL	2
6	MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	2

7	9EA-00278	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	44
---	-----------	--	----

7.2 - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS, DE SUPORTE TÉCNICO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO (Software Assurance) por 36 (trinta e seis) meses de um conjunto de software aplicativo, na modalidade Enterprise Agreement, conforme quadro abaixo:

Item	Part-number	Descrição	Qtde
1	77D-00110	VSPProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	12
2	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	2

7.3 - AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE LICENÇAS PERPÉTUAS ADICIONAIS (True-up) e de suporte técnico e direito de atualização (Software Assurance) de um conjunto de software aplicativo, na modalidade Enterprise Agreement, conforme quadro abaixo:

Item	Part-number	Descrição	Ano	Qtde
1	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	Ano 01	1
2	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	Ano 02	1
3	H30-00237	PrjctPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	Ano 03	1
4	A07-00041	ProDsktp ALNG LicSAPk MVL	Ano 01	20
5	A07-00041	ProDsktp ALNG LicSAPk MVL	Ano 02	20
6	A07-00041	ProDsktp ALNG LicSAPk MVL	Ano 03	20
7	9EP-00037	SysCtrDatactrCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Ano 01	8
8	9EP-00037	SysCtrDatactrCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Ano 02	8
9	9EP-00037	SysCtrDatactrCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Ano 03	8
10	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Ano 01	1
11	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Ano 02	1
12	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Ano 03	1
13	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ano 01	1
14	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ano 02	1
15	MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ano 03	1
16	77D-00110	VSPProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ano 01	1
17	77D-00110	VSPProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ano 02	1
18	77D-00110	VSPProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Ano 03	1
19	9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Ano 01	8
20	9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Ano 02	8
21	9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Ano 03	8

CLÁUSULA OITAVA - DOS FORNECIMENTOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

8.1 - Dos Fornecimentos:

8.1.1 - O fornecimento se dará via *internet*, via *e-mail*, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sexta-feira, durante horário comercial (das 8h às 18h), no edifício sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

8.1.2 - No caso de ser entregue por *e-mail* ou disponibilizado em *site* mediante senha de usuário, a CONTRATADA deverá informar todos os requisitos necessários de *download* e instalação do *software*, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário;

8.1.3 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.4 - Deverá ser garantido o suporte pelo fornecedor via 0800 ou via sistema de chamados na *web* em português.

8.2- Da Prestação dos Serviços:

8.2.1 - O suporte técnico da *Microsoft* deverá ser prestado **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana, durante todo o período de vigência do Contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

8.2.2 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação (telefone e *e-mail*) durante o prazo de suporte técnico com o CONTRATANTE;

8.2.3 - Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita. Os atendimentos e os chamados têm que ser feitos em língua portuguesa, admitidas as seguintes exceções:

8.2.3.1 - uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

8.2.3.2 - acesso a *sites* de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou *download* de componentes de *software* uso de termos técnicos em inglês em conversações ou correspondências;

8.2.3.3 - acesso a *sites* de língua inglesa para consulta às bases de conhecimento ou *download* de componentes de *software*.

8.3 - Da Garantia

8.3.1 - O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade e funcionamento dos *softwares* entregues.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Os *softwares/licenças* deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da nota de empenho, prorrogável por igual período a critério da Administração;

9.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Espírito Santo, consistindo na comparação das especificações contidas no Termo de Referência com as verificadas nas instalações disponibilizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, conforme cronograma abaixo;

PARCELAS	DATA DO PAGAMENTO
1ª parcela	Até 10 (dez) dias úteis após a emissão do "Termo de Aceitação" das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
2ª parcela	12 (doze) meses após a emissão do "Termo de Aceitação" das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
3ª parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do "Termo de Aceitação" das licenças e Ativação do pacote de benefícios.

10.2 - Para tanto, deverá ser fornecido ao CONTRATANTE a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

10.3 - Após o prazo de 20 (vinte) dias corridos, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal Eletrônica.

ND = Número de dias em atraso.

10.4 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no **Banco do Brasil, Agência nº 1896-1, Conta Corrente nº 50091-7**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

10.10 - Em caso de aditivo de acréscimo de *softwares* no decorrer da vigência do Contrato (*True-up*), os pedidos seguirão as regras de licenciamento da *Microsoft* na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme descritas a seguir:

10.10.1 - A primeira parcela será paga no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão do "Termo de Aceitação" das licenças;

10.10.2 - As parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos objetos contratados;

11.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer os *softwares/licenças* nas condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência;

11.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI por meio do preposto designado para acompanhar o Contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

11.2.4 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATADO;

11.2.5 - Fornecer certificado de registro e/ou licença de uso do *software*. Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

11.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

11.2.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal dos *softwares*/licenças contratadas;

11.2.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos *softwares* e/ou prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

- 12.1.3 - MULTA de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os *softwares* e/ou prestar os serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos *softwares* e/ou prestação dos serviços;
- 12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - O TCEES designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme as previsões do Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 13.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 13.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

15.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

15.2.4 - O atraso injustificado na execução da contratação;

15.2.5 - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

15.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

15.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

15.2.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.2.11 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**

15.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 15.2.1 à 15.2.10;

15.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

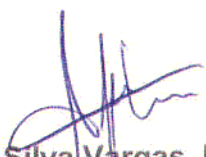
CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Aguilar Silva Vargas Júnior
AX4B – Sistemas de Informática Ltda
CONTRATADA

Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente**Decisão 00005/2018-7****Processo:** 00897/2016-1**Classificação:** Lei de Diretrizes Orçamentárias**Exercício:** 2016**UG:** PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges**Parte:** JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO 2016 - JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ARQUIVAR****O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES: RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Tratam os presentes autos de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Município de Conceição da Barra, encaminhado a este Tribunal em atenção ao art. 133 do RITCEES, revogado pela Emenda Regimental nº 006, de 29/03/2016.

A área técnica, através do despacho 62299/2017-4, relatou que os dados aqui expostos integram as prestações de contas mensais/bimestrais encaminhadas a este Tribunal, na forma digitalizada, por meio do Sistema CIDADES, conforme a Res. 247/2012 e IN TCEES 39/2016, sugerindo o arquivamento dos autos na forma do art. 330 do RITCEES, observando as normas e formalidades aplicáveis a competente guarda documental.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público Especial de Contas, na lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva. Ante o exposto, comungando com a área Técnica e com o Ministério Público Especial de Contas, VOTO, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**Conselheiro Relator****1. DELIBERAÇÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDE a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ante as razões expostas pelo relator, em:

1. Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades de estilo, na forma do artigo 330, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/01/2018 – 1ª sessão ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator) e Domingos Augusto Taufner;

4.2. Conselheiros substitutos presentes: João Luiz Cotta Lovatti;

4.3. Membro do Ministério Público Especial de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente**ATOS DA PRESIDÊNCIA****Resumo do Contrato nº 003/2018****Processo TC- 6480/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** AX4B – Sistemas de Informática Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de licenças de uso permanente de softwares Microsoft e renovação de pacote de benefícios (software assurance) de licenças já adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, incluindo a atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis meses).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.880.990,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil e novecentos e noventa reais);

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.40

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**Resumo do Contrato nº 001/2018****Processo TC- 5476/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Smartwave Networks do Brasil Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de solução de rede sem fio com garantia de 60 (sessenta) meses, serviços de implantação e repasse tecnológico.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**PORTARIA 159-P, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	EXERC.	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
202893	Artur Henrique P. de Albuquerque	2007	15/2/2018	6 dias
203476	John Lennon Fernando de Jesus	2017	14/8/2017	11 dias
203639	Lucas Bolelli Jorge	2017	7/12/2017	28 dias
202998	Marcelo Pratti Cristelo	2017	7/12/2017	28 dias
202986	Thais Santos de Carvalho	2017	14/12/2017	29 dias

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente**PORTARIA 160-P, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, exercício 2018, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203496	Daniel Santos de Sousa	23/1/2018	24 dias
203584	Jane Nascimento Costa Pinheiro	29/1/2018	9 dias
202974	Juçara Menezes Ribeiro	1/2/2018	6 dias
202923	Karina Ramos Travaglia	22/1/2018	16 dias
203639	Lucas Bolelli Jorge	18/1/2018	20 dias
203210	Marcelo Maia Machado	30/1/2018	29 dias
203578	Renato Borges Serrano	29/1/2018	9 dias
203233	Rodrigo Lubiana Zanotti	1/2/2018	20 dias
202798	Sander da Silva Correa	5/2/2018	9 dias
202676	Sidney de Souza Lima	9/1/2018	29 dias

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA****ATO DGS Nº 029/2018**

Designar servidores para fiscalização do Contrato nº 023/2014, firmado com a empresa **Avante Brasil – Informática Ltda.**

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como